



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº 074/2025

EMENTA: INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES TRIMESTRAIS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL PARA INCENTIVAR A CONTRIBUIÇÃO DA POPULAÇÃO DA CIDADE DE RIO DAS OSTRAS NA SOLUÇÃO DE PROBLEMAS AMBIENTAIS E DESMATAMENTO.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de realização, pelo Poder Público Municipal, de ações trimestrais com o objetivo de incentivar a participação ativa da população na solução de problemas ambientais e no combate ao desmatamento no município de Rio das Ostras.

Art. 2º As ações mencionadas no artigo anterior poderão incluir, mas não se limitar a:

- I - campanhas de conscientização sobre a importância da preservação ambiental;
- II - mutirões para limpeza de áreas públicas e reflorestamento de áreas degradadas;
- III - palestras, seminários e oficinas educativas sobre sustentabilidade e meio ambiente;
- IV - incentivos para a reciclagem e redução da produção de resíduos sólidos;



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



V - parcerias com escolas e instituições locais para a promoção da educação ambiental.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades privadas, organizações não governamentais, instituições de ensino e demais setores da sociedade civil para viabilizar a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º O Poder Público deverá divulgar amplamente as atividades programadas, incentivando a participação da população e garantindo a transparência das ações desenvolvidas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2025.

Raphael Nogueira Ulrick Mendes
Vereador-Autor



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa estabelecer uma política pública contínua e efetiva para incentivar a conscientização e o engajamento da população na solução de problemas ambientais e no combate ao desmatamento em Rio das Ostras. A degradação ambiental e o desmatamento são desafios que impactam diretamente a qualidade de vida da população, afetando a biodiversidade, o equilíbrio climático e a sustentabilidade do município.

A participação cidadã é um fator essencial para a preservação do meio ambiente. Dessa forma, as ações trimestrais previstas nesta Lei buscarão envolver os munícipes por meio de atividades educativas, mutirões e campanhas de conscientização, promovendo o senso de responsabilidade coletiva e incentivando práticas sustentáveis no dia a dia.

Além disso, a iniciativa permitirá maior interação entre o Poder Público, entidades privadas e organizações da sociedade civil, fortalecendo as parcerias para um desenvolvimento mais sustentável. A implementação periódica dessas ações garantirá que a pauta ambiental esteja sempre em evidência, contribuindo para a formação de uma cultura de preservação e uso responsável dos recursos naturais.

Diante da urgência e importância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que trará benefícios diretos à cidade de Rio das Ostras e às futuras gerações.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2025.

Raphael Nogueira Ulrick Mendes
Vereador-Autor